



DECRETO Nº 033/2021-PREF/GAB

DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Praia Norte/TO em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, Ho-Che-Min Silva de Araújo**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico, bem como competir ao município a preservação do bem-estar da população no intuito de combater a minimizar os efeitos decorrentes da pandemia (COVID-19);

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, da pandemia da COVID-19;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 até 30 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Praia Norte/TO, no período de 01/05/2021 a 31/12/2021, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores municipais e



os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento á epidemia causada pela (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará á Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a imitação de empenho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionando seus efeitos á aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2021.

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO
Prefeito Municipal